



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 80/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 9 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Assunto: Estágio Probatório

Relator(a): Comissão Permanente de Avaliação da carreira de Agente de Polícia Judiciária

Processo nº	Interessado(a)	Cargo/função
31.071.894-2024	LEURIA DA SILVA MOTTA	Escrivão de Polícia Judiciária

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) Vale ressaltar que a pontuação máxima para cada avaliação é de 250 pontos, conforme consta dos RAE's anexos, portanto, e neste caso, de acordo com decreto nº 15.310, o máximo de pontos resulta no total de 2.750 pontos (11 trimestres), e que a interessada atingiu, s.m.j., em onze trimestres um total de **490 pontos, com percentual de 17,82%**, com avaliação insatisfatória em 09 trimestres seguidos, como consta de seu BIAPE, com avaliação final **INSATISFATÓRIO**. Assim, pelo não preenchimento de todos os requisitos legais, evidenciado por intermédio das avaliações trimestrais e assentamentos funcionais, que a interessada não possui as aptidões necessárias à aquisição da estabilidade e, por conseguinte, apta para o exercício do cargo público, nos termos do art. 41 da Constituição da República, **opinamos pela NÃO APROVAÇÃO do estágio probatório**, conforme prescreve os artigos 59, § 2º cc ao 65, § 2º do Decreto 15.310, de 18 de novembro de 2019, pelo fato de não ter obtido o mínimo necessário em suas avaliações trimestrais, já que ao final apresentou avaliação final **INSATISFATÓRIA**. É o parecer conclusivo.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da aprovação do estágio probatório, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Lupércio Degerone Lúcio, Márcio Rogério Faria Custódio, Clever José Fante Esteves, Wellington de Oliveira, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Ivan Barreira, Marcos Takeshita, Edilson dos Santos Silva, Nilson Fonseca Martins, Thiago José Passos da Silva, Fabrício Dias dos Santos, Elaine Cristina Ishiki Benicasa, Rodrigo Alencar Machado Camapum, André Luiz Novelli Lopes, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Rodrigo Vasconcellos Braga, João Eduardo Santana Davanço, Giulliano Carvalho Biacio, Sérgio Luiz Duarte, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Michele Giffoni Dias Alfonso, Greace Kally Simone Vedovato Esteves.

Campo Grande, 9 de outubro de 2024.

LUPÉRSIO DEGERONE LÚCIO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil